



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 758/2023

*INSTITUI O PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE  
QUARTO CENTENÁRIO, DENOMINADO AGROINVEST E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Câmara Municipal de Quarto Centenário**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – denominado AGROINVEST, no âmbito do Município de Quarto Centenário, com os seguintes objetivos:

- I - fomentar as atividades econômicas rurais sustentáveis como forma de geração de empregos, renda e de tributos para o desenvolvimento do município;
- II - promover a sustentabilidade das atividades rurais do município através de ações de preservação dos fatores de produção, considerando solo, água, flora e fauna, os elementos naturais como maior bem econômico;
- III - apoiar os produtores rurais para a manutenção das suas atividades rurais produtivas como fonte de renda para uma vida digna no campo.

**Parágrafo Único.** As ações do AGROINVEST poderão ser realizadas com recursos próprios do município, convênios com o Estado e União, parcerias, consórcios ou outros meios legais.

**Art. 2º** As ações do Plano AGROINVEST tem como princípios:

- I - priorizar o apoio aos produtores rurais, com foco na preservação ambiental e geração de empregos, renda e tributos;
- II - a ampla participação da sociedade organizada no planejamento e execução de programas e ações;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

- III - apoiar ações com viabilidade econômica, sustentabilidade ambiental e interesse social;
- IV - debater os projetos em conjunto com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, procurando seguir suas orientações e de suas câmaras técnicas.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** São beneficiários do AGROINVEST todos os produtores rurais do Município de Quarto Centenário, sejam proprietários, arrendatários, comodatários ou outros que venham a realizar investimentos no Município atendendo aos objetivos do programa.

**§ 1º** Serão beneficiários os produtores titulares inscritos no CADPRO – Cadastro de Produtor Rural e que emitirem regularmente a nota de produtor comprovando a produção primária.

**§ 2º** Os produtores requerentes que se enquadrarem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, terão acréscimo de 10 (dez) por cento nos subsídios destinados a cada programa, como forma de incentivar a manutenção da agricultura familiar, mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

**Art. 4º** Não poderão ser beneficiados pelo AGROINVEST:

- I – Requerentes cujas as ações ocorram em áreas de preservação ambiental, reserva legal ou com impedimentos legais que sejam contrárias aos propósitos das mesmas;
- II – Requerentes cujas as áreas estejam em litígio por posse, divisas ou outros;
- III - Requerentes que possuam débitos de qualquer natureza junto a Fazenda Pública municipal;
- IV – Requerentes que possuam cadastros como cancelado, inativo ou baixado no CADPRO – Cadastro de Produtor Rural;

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** Os interessados nos incentivos previstos nesta Lei devem apresentar junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, requerimento padrão instruído com as seguintes informações:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

I - identificação do requerente;

II - local a ser beneficiado com os incentivos, tendo como limite a divisas do Município de Quarto Centenário;

III - Descrição e quantificação dos benefícios solicitados;

IV - Declaração de conhecimento desta Lei, aceitando todos os seus termos e feitos;

V – Comprovante de inscrição no cadastro de produtor rural do Estado do Paraná CICAD-PRO;

VI – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

VII – CND municipal, comprovando a regularidade com a fazenda pública municipal;

VIII – Apresentação de licença ambiental, quando necessário;

IX - Área de terra compatível com o benefício solicitado;

X - Guia recolhimento do Departamento de Tributação (DAM), quando for o caso.

**§ 1º** Nos serviços que se exigirem licença dos órgãos ambientais, será de inteira responsabilidade do solicitante/produtor rural o licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços, sendo requisito prévio à aprovação do cadastro.

**§ 2º** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

**§ 3º** Nos casos de “serviços emergenciais” será dispensado o procedimento previsto neste artigo, devendo apenas ser comprovada a regularidade fiscal.

**§ 4º** Para fins dessa lei, entende-se como “serviços emergenciais” aqueles que por sua natureza ou circunstância não possam aguardar o trâmite normal dos requerimentos, sem causar prejuízos a segurança, o trânsito, a propriedade ou perecimento de bens.

**§ 5º** As solicitações dos “serviços emergenciais” serão despachadas pelo Secretário (a) Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

**Art. 6º** O requerimento dos incentivos deverá ser analisado pelo Secretário (a) ou por técnico designado pelo mesmo.

**§ 1º** Poderão ser solicitados pareceres da equipe técnica, vistorias, projetos, plantas ou outros documentos que viabilizem a plena análise do requerimento e dos incentivos solicitados.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

**§ 2º** O deferimento ou indeferimento deverá ser comunicado ao requerente.

**Art. 7º** Sendo o requerimento deferido, o mesmo deverá ser colocado em lista, por ordem de deferimento, para atendimento.

**§ 1º** O atendimento poderá sofrer alterações na ordem em função de urgência comprovada ou por redução de custos operacionais.

**§ 2º** O atendimento dependerá das disponibilidades orçamentárias, financeiras ou técnicas da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** Os operadores de máquinas do Município, após ordem expressa do Secretário (a) de Obras e Serviços Públicos, deverão dirigir-se ao local de prestação dos serviços.

**§ 1º.** Constatada a divergência entre horas solicitadas e horas necessárias a execução, deverá o servidor comunicar imediatamente o superior imediato para a complementação das horas adicionais necessárias a findar a execução, observados os requisitos constantes nessa Lei, podendo ser juntado ao processo que deu origem ao fato.

**Art. 9º** O débito referente aos serviços adicionais deverá ser quitado nos canais próprios.

**§ 1º** O atraso no pagamento implicará nas cominações legais.

**§ 2º** Os débitos provenientes da execução dos serviços de que trata a presente Lei, quando não pagos, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal.

**§ 3º** Todos os atendimentos realizados deverão ser lançados em registro próprio, por produtor, para controle dos serviços realizados e manutenção de histórico dos mesmos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS INCENTIVOS

**Art. 10.** O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Quarto Centenário, denominado AGROINVEST concederá incentivo através dos seguintes programas:

I - Programa de Conservação de Solos e Apoio a Produção Agrícola;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

- II - Programa de Trafegabilidade;
- III - Programa de Apoio à Avicultura;
- IV - Programa de Apoio à Bovinocultura de Leite;
- V - Programa de Apoio à Suinocultura;
- VI - Programa de Apoio à Moradia Rural;
- VII - Programa de Apoio a Fruticultura e olericultura;
- VIII – Programa de Aquicultura;
- IX - Programa de Apoio à Agricultura Orgânica;
- X - Programa de Incentivo e Fomento ao Produtor Rural - Feira Livre;
- XI - Concessão de uso de máquinas e equipamentos;
- XII - Programa de fomento a produção de grãos.
- XIII – Programa Nota Fiscal Do Produtor

**Art. 11.** O valor da hora máquina ou equipamento e o tipo de máquinas e equipamentos disponibilizados serão estabelecidos por Decreto, sendo que o valor observará o custo, o tipo de máquina ou equipamento.

**Art. 12.** Os incentivos poderão ser realizados através da estrutura própria da municipalidade, da parceria com órgãos ou esferas de governo, convênios e/ou contratação de serviços de terceiros.

### SEÇÃO I

#### PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS E APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

**Art. 13.** Será concedido subsídio na tarifa da hora-máquina para serviços de conservação de solos, como reforma de curvas de nível, controle de erosão, construção de caixas de contenção de águas pluviais.

**§ 1º** Os subsídios serão concedidos nos seguintes percentuais, de acordo com a área ocupada pelo solicitante, descrita no campo “área ocupada” constante no CADPRO:

- I - propriedades rurais com até 5,0 alqueires: 100% (cem por cento) de subsidio por hora máquina;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

II - propriedades rurais de 5,1 alqueires até 10,0 alqueires: 60% (sessenta por cento) de subsídio por hora máquina;

III - propriedades rurais de 10,1 alqueires até 20,0 alqueires 40% (quarenta por cento) de subsídio por hora máquina;

IV - propriedades rurais de 20,1 alqueires em diante: 20% (vinte por cento) de subsídio por hora máquina.

§ 2º O subsídio é limitado a 10 (dez) horas máquina, por produtor/ano, contados a partir da primeira prestação de serviços, sendo que as horas excedentes serão cobradas integralmente.

**Art. 14.** Poderá ser fornecido corretivo de solo ou fertilizante para os produtores do município, através de recursos próprios ou convênios com o governo do Estado ou União para os produtores rurais proprietários ou arrendatários, mediante a regulamento específico.

### SEÇÃO II

#### PROGRAMA DE TRAFEGABILIDADE

**Art. 15.** O Programa de Trafegabilidade tem o objetivo específico de garantir condições de tráfego dos veículos nas estradas rurais do município para o atendimento às necessidades básicas dos moradores e para o desenvolvimento normal das atividades agropecuárias.

§ 1º O Programa atenderá prioritariamente as estradas rurais públicas e poderá apoiar a melhoria dos carregadores e acessos e pátios de unidades produtivas como forma de incentivo a geração de empregos, aumento da renda dos produtores e melhoria das condições de vida.

§ 2º Exclusivamente no período de colheita da safra agrícola, poderá o município realizar patrolamento superficial em carregadores, afim de garantir a trafegabilidade para o escoamento da safra, dispensando os procedimentos previstos no Capítulos II e III.

**Art. 16.** Farão parte do Programa de Trafegabilidade as seguintes ações:

I - adequação de estradas e carregadores com elevação do leito;

II - alargamento e regularização do leito carroçável;

III - construção de passadouros e "bigodes" para a drenagem do leito das estradas e carregadores;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

IV - abaulamento das estradas e carreadores;

V - patrolamento das estradas e carreadores;

VI - cascalhamento ou solo brita em estradas e carreadores;

VII - cascalhamento ou solo brita em pátios de circulação de sedes de propriedades;

VIII - cascalhamento ou solo brita em pátios de aviários, pocilgas, estruturas para produção de leite ou gado de corte, áreas de circulação de pisciculturas, áreas de circulação de estruturas de olericultura ou fruticultura e outras atividades similares que gerem emprego e renda para os produtores,

IX - pavimentação com pedra irregular;

X - compactação com rolo compactador;

XI - construção de pontes, bueiros, aterros, galerias, canaletas, caixas de retenção e outras obras de contenção e direcionamento das águas;

**§ 1º** Os serviços serão custeados pelo município nas estradas públicas e pelos requerentes ou proprietários, em carreadores e acessos particulares.

**§ 2º** No caso de cascalhamento em áreas particulares, o cascalho deverá ser fornecido pelo requerente ou pelo município, sendo que no último caso deverá ser cobrado o custo de aquisição do material, observado o disposto no Art. 18, desta Lei.

**Art. 17.** Os serviços a serem realizados em áreas particulares como carreadores, pátios de sedes de propriedades, áreas de circulação de toda e qualquer atividade de agricultura e pecuária terão subsídio de 50% (cinquenta por cento) na tarifa por hora máquina, limitadas a 10 (dez) horas por produtor/ano, contados a partir da primeira prestação de serviços, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

**Parágrafo Único.** O Município poderá subsidiar o fornecimento de pedra brita, pedrisco, pedra irregular ou cascalho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) por m<sup>3</sup> (metro cúbico), limitados 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos), por produtor ano, sendo que o excedente, caso fornecido pelo município, será cobrado integralmente, de acordo com o custo estabelecido por Decreto.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

**Art. 18.** A pedra brita pedrisco, pedra irregular ou cascalho poderão ser produzidos ou adquiridos pelo Município.

### SEÇÃO III

#### PROGRAMA DE APOIO À AVICULTURA

**Art. 19.** Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para a instalação de aviários de corte/postura com limite de 50 (cinquenta) hora máquina por aviário, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

### SEÇÃO IV

#### PROGRAMA DE APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE

**Art. 20.** Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias na estrutura de produção leite para interessados com limite de 50 (cinquenta) horas-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

**Art. 21** - O Município apoiará e assessorará a formação de núcleos ou consórcios para viabilização da melhoria da qualidade genética do rebanho leiteiro através da inseminação artificial.

**§ 1º** Garantir aos adeptos do programa, condições para realizarem: inseminação artificial, parto, exames, infusão de medicação de bovinos e de vacinação assistido por profissional habilitado contratado e/ou pertencente ao quadro efetivo, podendo distribuir produtos/materiais.

**§ 2º** Poderá ser realizada a concessão de: material genético, equipamentos, materiais de consumo e instrumentos necessários para a realização dos serviços de inseminação.

**§ 3º** Todas as ações referenciadas no Art. 21, deverão ser anotadas em ficha de controle, conforme modelo estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

### SEÇÃO V



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

### PROGRAMA DE APOIO À SUINOCULTURA

**Art. 22.** Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias nas estruturas de produção de suinocultura com limite de 50 (cinquenta) horas-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

### SEÇÃO VI

#### PROGRAMA DE APOIO À MORADIA RURAL

**Art. 23.** Será concedido subsídio de 100% (cem por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para a construção de moradias no meio rural para interessados, sem limite de horas máquina por moradia.

### SEÇÃO VII

#### PROGRAMA DE APOIO A FRUTICULTURA E OLERICULTURA

**Art. 24.** Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias nas estruturas ou para práticas de manejo da produção de fruticultura e olericultura para interessados com limite de 50 (cinquenta) hora-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

### SEÇÃO VIII

#### PROGRAMA DE APOIO À AQUICULTURA

**Art. 25.** Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para implantação, construção, adequação e recuperação de tanques de piscicultura com o objetivo de melhorias nas estruturas de produção de aquicultura com limite de 50 (cinquenta) hora-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

### SEÇÃO IX

#### PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA ORGÂNICA

**Art. 26.** Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias nas estruturas ou para práticas de manejo da produção de agricultura orgânica para interessados com limite de 50 (cinquenta) hora-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

### SEÇÃO X

#### CONCESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Art. 27.** A concessão de uso de máquinas e equipamentos será apenas para as associações ou núcleos de produtores constituídos e em atividade, conforme regulação da legislação vigente.

**§ 1º** Na hipótese do produtor não fazer parte de associação ou núcleo constituído, o empréstimo temporário será regulamentado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde fará anotação em formulário próprio, respeitando os Artºs 3º, 4º e 5º desta Lei.

**Art. 28.** Fica proibido o empréstimo de equipamentos a produtores que façam parte de Associações, cuja as mesmas, já detêm termo de cessão sobre equipamentos semelhantes.

### SEÇÃO XI

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO AO PRODUTOR RURAL – FEIRA LIVRE

**Art. 29.** A concessão de incentivo e fomento ao produtor rural integrante da feira livre, será relativo às condições estruturais para exposições, cessão de uniformes (jaleco, boné etc.), apoio no desenvolvimento de identidade visual, rotulagem e orientações quanto a comercialização de seus produtos.

**§ 1º** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá, junto aos participantes, o incentivo a formalização de associação ou cooperativa de feirantes;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

§ 2º Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a organização e recepção de novos participantes.

§ 3º Somente serão beneficiários os produtores devidamente cadastrados, em formulário próprio, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

### SEÇÃO XII

#### PROGRAMA DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE GRÃOS

**Art. 30.** A concessão de incentivo ao Programa de fomento a produção de grãos, será mediante ao aprimoramento das análises de solos, utilizando-se como correção a calagem, a gessagem, a fosfatagem e a potassagem após conhecimento dos resultados, e o percentuais de incentivos serão definidos em regulamento por Decreto Municipal.

**Parágrafo Único.** Somente serão beneficiários os produtores devidamente cadastrados.

### SEÇÃO XII

#### PROGRAMA NOTA FISCAL DO PRODUTOR

**Art. 31.** Será concedido a todos os produtores ativos do município, nota fiscal do produtor, sem limite de quantidades, conforme regulamentação da norma de procedimento fiscal Nº 031/2015 ou vigente a época, editada pela Receita Estadual do Paraná.

### CAPITULO V

#### DAS PENALIDADES

**Art. 32.** O produtor que se beneficiar dos incentivos e não cumprir com a finalidade desta Lei, deverá devolver aos cofres públicos o valor do subsídio recebido, a preço de mercado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 33.** Ficarão impedidos de receber incentivos de que trata esta Lei, no período de 4 (quatro) anos os produtores que fraudarem ou aplicarem de forma irregular ou contrária as disposições da Lei os incentivos ou subsídios recebidos.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento, sendo executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 35.** O Executivo regulamentará os dispositivos desta lei através da criação do programa, estabelecendo que a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente se encarregará da sua implantação, execução e fiscalização.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei: nº 567/2017.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 28 de junho de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

### LEI Nº 759/2023

#### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - PR O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EXCLUSIVO AO PEQUENO GERADOR DE ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMPEZA DE TERRENOS E PODA DE VEGETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Quarto Centenário**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL, no âmbito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná para definição de soluções, procedimentos, fluxos e responsabilidades dos agentes, de acordo com as disposições da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, do Código de Posturas do Município, da Resolução do CONAMA nº 307/2002 alterada pela Resolução do CONAMA nº 448/2012, com o objetivo de facilitar a correta disposição e a destinação adequada de alguns dos resíduos da construção civil e de alguns resíduos volumosos da poda e jardinagem, bem como de disciplinar os fluxos e destinatários do programa.

**§ 1º** A Prefeitura de Quarto Centenário - PR fica autorizada a realizar empréstimos de caçambas estacionárias, para famílias de baixa renda, atendendo à solicitação.

**§ 2º** As ações do PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL poderão ser realizadas com recursos próprios do município, convênios com o Estado e União, parcerias, consórcios ou outros meios legais.

**§ 3º** Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil que podem ser descartados pelo pequeno gerador: os provenientes de pequenas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, rochas, madeiras e compensados;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

II - Resíduos Vegetais que podem ser descartados pelo pequeno gerador: os provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como resíduos provenientes da manutenção/limpeza de quintais e jardins.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se pequenos geradores de resíduos as pessoas físicas proprietárias ou responsáveis por pequenas quantidades de resíduos de obras de reforma, reparos e demolições de edificações e de resíduos vegetais provenientes da limpeza de quintais e jardins.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** São beneficiários do PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL, pessoas físicas residentes na área urbana do Município de Quarto Centenário, sejam proprietários ou responsáveis dos imóveis em questão.

§ 1º Moradores em situação de vulnerabilidade, atendidos pela Secretaria de Assistência Social, inscritos em programas sociais do Município, Estado ou União, devidamente inscritos no Sistema do Governo Federal, o CADÚNICO - Cadastro Único, que esteja em situação de extrema pobreza, conforme cadastro devidamente atualizado, conforme regras existentes.

§ 2º Moradores atendidos pela Secretaria de Assistência Social não inscritos no sistema do Cadastro Único do Governo Federal, devendo neste caso, constar parecer de visita técnica e/ou emissão de parecer social a fim de comprovar a possível situação de vulnerabilidade, já acompanhada ou temporariamente caracterizada, lastreada na Política de Proteção Social Básica do Município, referenciada pelo CRAS.

**Art. 4º** Para viabilizar a gestão dos resíduos mencionados no artigo 1º o Município de Quarto Centenário poderá conceder caçambas aos pequenos geradores de entulho de construção e pequenos geradores de resíduos de limpeza de quintais e jardins gratuitamente.

**Art. 5º** Para obter direito à disponibilização gratuita da caçamba pelo município deverão ser



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

observados os seguintes critérios:

- I - Cada endereço residencial solicitado terá direito a 02 (duas) caçambas ano;
- II - O volume de resíduos invariavelmente e independentemente da classe não poderá exceder a quantia prevista nesta lei.
- III - O tempo máximo de permanência da caçamba para carregamento é de 03 (três) dias;
- IV - O interessado deverá agendar previamente a data e o horário junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente para disponibilização da caçamba, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura.

**Art. 6º** O morador ou o responsável pelos resíduos deverá realizar o carregamento e depósito dos respectivos resíduos diretamente na caçamba.

**Parágrafo único.** O responsável pelo resíduo não poderá sujar as calçadas e vias públicas durante a carga ou depósito dos resíduos na caçamba, e caso haja sujidades nas vias e passeios o responsável deverá de imediato providenciar a limpeza.

**Art. 7º** Não poderão ser beneficiados pelo PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL:

- I – Requerentes cujas ações ocorram em áreas com impedimentos legais que sejam contrárias aos propósitos das mesmas;
- II – Requerentes que possuam débitos de qualquer natureza junto a Fazenda Pública municipal;

**Parágrafo único.** Modelo do requerimento é parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** Os interessados no acesso previsto nesta Lei devem apresentar junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, requerimento padrão instruído com as seguintes informações:

- I – Qualificação do requerente;
- II – Endereço, tendo como limite a divisas urbanas do Município de Quarto Centenário-Pr;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

III - Declaração de conhecimento desta Lei, aceitando todos os seus termos e feitos;

IV – Comprovante de inscrição em programas sociais; cadastro único, folha resumo, emitido pelo sistema do governo federal, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e/ou Parecer Social Técnico/Relatório Socioeconômico realizado por um profissional com formação em serviço social.

V – CND municipal, comprovando a regularidade com a fazenda pública municipal;

**§ 1º** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação da ação.

**Art. 9º** O requerimento deverá ser analisado diretamente pelo Secretário (a) ou por técnico designado pelo mesmo.

**§ 1º** Poderão ser solicitados pareceres da equipe da Assistência Social e da Fazenda Pública ou outros documentos que viabilizem a plena análise do requerimento.

**§ 2º** O deferimento ou indeferimento deverá ser comunicado ao requerente.

**Art. 10º** Sendo o requerimento deferido, o mesmo deverá ser colocado em lista, por ordem de deferimento, para atendimento.

**§ 1º** O atendimento poderá sofrer alterações na ordem em função comprovada redução de custos operacionais.

**§ 2º** O atendimento dependerá das disponibilidades orçamentárias, financeiras ou técnicas da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ENTULHO

**Art. 11.** O responsável pelo transporte dos resíduos da construção civil e vegetais da poda e jardinagem se responsabilizará pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos na forma definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.

**Parágrafo único.** A disposição final de resíduos e materiais diversos deverá ser realizada somente em



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

áreas licenciadas para essa finalidade, vedado o despejo em terrenos baldios do Município ou áreas não afins.

**Art. 12.** A prestação de serviços de remoção de resíduos, inclusive entulhos de construções, no perímetro urbano, deverá estacionar caçambas, na forma e condições seguintes:

I - as caçambas a serem utilizadas pelos prestadores de serviço de transporte de entulhos não poderão ultrapassar as dimensões e capacidade volumétrica de 3 m<sup>3</sup>.

II - a caçamba deverá estacionar junto ao local de remoção, mas não sobre passeio público;

III - após esgotada a sua capacidade, sem ultrapassar a altura da borda superior, a caçamba deverá ser retirada no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas);

IV - em hipótese alguma poderá a caçamba ser colocada a menos de 03 (três) metros de qualquer esquina;

V - fica proibida a realização de triagem ou o transbordo das caçambas em local impróprio ou em área não licenciada para tal fim.

VI - quando transportadas, deverão obrigatoriamente estar cobertas;

VII – as caçambas estacionárias sempre que possível, deverão atender condições mínimas de uso, como:

a) ser pintadas na cor amarela, verde, vermelho ou azul;

b) ter faixas refletivas de no mínimo 10 (dez) centímetros de largura por no mínimo 30 (trinta) centímetros de comprimento, nas 4 (quatro) laterais;

c) ser numeradas para facilitar o controle e fiscalização;

d) estar em perfeito estado de conservação;

e) conter, no mínimo, 03 (três) furos em cada lateral, na altura máxima de 05 (cinco) centímetros a partir da base e no fundo da caçamba, de maneira a evitar o acúmulo de água e sem permitir o derrame de quaisquer materiais sólidos sobre a via.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

**Art. 13.** Logo após a retirada da caçamba, o requerente deverá efetuar a limpeza do local.

**Art. 14.** O requerente será responsável por qualquer dano ao calçamento ou passeio e ficará obrigado a reparar o dano, cabendo ao mesmo, reparar eventuais danos ocasionados e bens públicos ou particulares durante o período em que a caçamba estiver a seu dispor.

**Parágrafo único.** Os danos causados a bens públicos e particulares deverão ser reparados no prazo de 96h (noventa e seis horas).

**Art. 15.** Fica vedada a utilização de caçamba do programa para transporte de qualquer resíduo que não esteja disposto nesta Lei.

### CAPÍTULO V

#### DOS RESÍDUOS

**Art. 17.** Os resíduos que poderão ser descartados na caçamba gratuitamente são os seguintes:

I - Pequenas quantidades de galhos;

II - Restos de limpeza de jardim;

III - Tijolo, concreto, telha, revestimento de cerâmica, calíça, pedra, pedregulho, areia e madeiras.

**Parágrafo único.** Os resíduos mencionados não poderão estar contaminados por substâncias perigosas, como óleos, solventes, resinas, etc.

**Art. 18.** Além das demais classes de resíduos não abrangidos por esta lei, não poderá ser descartado na caçamba os seguintes resíduos:

I. Baterias e pilhas.

II. Carcaça de Animais;

III. Lâmpadas;

IV. Lixo doméstico, tanto o reciclável como o não reciclável;

V. Lixo eletrônico;

VI. Plásticos;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

VII. Pneus;

VIII. Poliestireno expandido – “isopor”

**Parágrafo único.** Os resíduos acima mencionados deverão ser destinados adequadamente, conforme programas de coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta de materiais recicláveis e campanhas sazonais de coleta em funcionamento no município.

**Art. 19.** No caso de descarte de outros tipos de resíduos com características ou de classes diferentes, ou em quantidade superior ao estabelecido, o usuário será notificado para realizar a segregação.

**Parágrafo único.** O usuário que se recusar a segregar os materiais em razão do uso indevido será excluído do programa, não podendo agendar novamente a disponibilização da caçamba, independentemente da aplicação das medidas administrativas cabíveis e ficar impedido de acessar o programa por 12 (doze) meses a contar do fato.

### CAPÍTULO VI

#### DAS GENERALIDADES

**Art. 20.** O Programa instituído por esta lei será definido por meio destas e demais ações que constituirão o programa, a saber:

I - Informação e educação ambiental dos munícipes acerca da gestão dos resíduos sólidos urbanos, separação de resíduos e coleta seletiva;

II - Controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos;

III - Gestão integrada de resíduos sólidos.

**Art. 21.** Os geradores de resíduos de construção e resíduos vegetais deverão ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto das caçambas a captação disciplinada dos pequenos volumes de resíduos gerados.

**§ 1º** Os geradores de resíduos da construção civil e vegetais ficam proibidos de utilizar as caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

construção e resíduos vegetais.

**§ 2º** Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos vegetais ficam proibidos de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o nível que alcançar a quantidade prevista nesta lei.

**§ 3º** Os geradores de grandes volumes de resíduos de construção e de resíduos vegetais deverão contratar os serviços de empresas devidamente autorizadas para a coleta, transporte, armazenamento e disposição dos resíduos, ficando as custas dos mesmos por conta do gerador, sendo evidenciado crimes nesse procedimento, o grande gerador será solidário as penalidades aplicadas.

**Art. 22.** Fica proibida a disposição de resíduos de construção e de vegetação nas ruas, calçadas, praças e outros logradouros públicos, bem como em lotes vagos.

### CAPITULO VII

#### DAS PENALIDADES

**Art. 23.** Ficarão impedidos de receber incentivos de que trata esta Lei, no período de 2 (dois) anos os requerentes que fraudarem ou aplicarem de forma irregular ou contrária as disposições da Lei o benefício do Programa Caçamba Social.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, sendo executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 25.** O Executivo regulamentará os dispositivos desta lei através da criação do programa, estabelecendo que a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente se encarregará da sua implantação, execução e fiscalização.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

PAÇO MUNICIPAL " 29 DE ABRIL"  
Quarto Centenário 28 de junho de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

À SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE  
EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO ESTADO DO PARANÁ.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

### REQUERIMENTO / – CAÇAMBA SOCIAL

Eu **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do **CPF Nº 000.000.000.00**, residente e domiciliado na Avenida Paraná Nº 000, centro, telefone nº **44 0 0000-0000**, venho por meio deste **REQUERER** que seja concedido benefício previsto na LEI QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL.

Local a ser beneficiado com o programa:

Endereço:	<b>AVENIDA PARANÁ Nº 000, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.</b>
Ponto de referência:	<b>ESQUINA COM A AV. MOREIRA CABRAL.</b>

Descrição do benefícios:

Descrição detalhada do benefício:	<input type="checkbox"/> Resíduos de Construção Civil <input type="checkbox"/> Resíduos Vegetais
-----------------------------------	---

Declaração de conhecimento desta Lei

Declaro, ainda para os devidos fins, que conheço e tenho ciência do conteúdo da legislação.

Declaração de utilização

Declaro ainda para os devidos fins, que a caçamba será utilizada como depósito de materiais previstos na legislação.

QUARTO CENTENÁRIO, XX DE XXXXXX DE XXXX.

**NESTES TERMOS,  
PEDE-SE DEFERIMENTO,**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF:

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

LEI Nº 760/2023.

INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR DESTAQUE NO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANA, E REGULAMENTA SUA PREMIAÇÃO.

A **Câmara Municipal de Quarto Centenário**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Prêmio Professor Destaque, destinado a reconhecer as ações de esforço, dedicação e desempenho dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Participará do prêmio Professor Destaque todos os Professores e Educadores Infantis do quadro efetivo do magistério da Rede Municipal de Ensino de Quarto Centenário, em pleno exercício de suas atividades.

**Art. 3º** O Prêmio Professor Destaque será dividido em duas categorias sendo:

**I** – Educação Infantil: para profissionais que trabalham com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e Infantil 4 e 5;

**II** – Ensino Fundamental: para professores que trabalham com alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Classe Especial, Sala de Recurso e EJA.

**Art. 4º** A organização do Concurso dar-se-á por Comissão Especial designada pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**I** – Das responsabilidades da Comissão Especial:

- a)** Definir os temas no período da semana pedagógica, anualmente;
- b)** Definir as regras para elaboração do Edital do Concurso e dar publicidade do Concurso.
- c)** Orientar e Incentivar a participação de todos que atendem aos requisitos do Edital;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

**Art. 5º** A premiação será atribuída aos três melhores classificados de cada categoria anualmente conforme FG especificada em valores financeiros (moeda corrente), como segue:

**I – Ensino Fundamental e EJA**

**1º** lugar: FG 1

**2º** lugar: FG 3

**3º** lugar: FG 5

**II – Educação Infantil**

**1º** lugar: FG 1

**2º** lugar: FG 3

**3º** lugar: FG 5

**§1º.** Será concedido Certificado de Participação a todos os participantes;

**§2º.** Os valores supramencionados no caput do presente artigo obedecerão às regras de tributos vigentes na data do pagamento.

**§3º.** Os valores descritos nas categorias definidas neste artigo serão corrigidos por Ato do Chefe do Poder Executivo no mês de janeiro de cada ano, através do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro do exercício anterior.

**§4º.** Os valores relativos à premiação constará de rubricas orçamentárias específicas anualmente.

**§5º.** Os valores pagos a título de premiação anual, não integraram a remuneração dos participantes do concurso.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, coordenar as ações para realização do evento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 28 de junho de 2023.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

### DECRETO Nº 1535/2023

#### DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO MOMENTO DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E PELA CÂMARA DE QUARTO CENTENÁRIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, **WILSON AKIO ABE**, , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, e,

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza;

Considerando o disposto no artigo 64, da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

**Parágrafo Único.** As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**Art. 2º** As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

**Art. 3º** Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II – Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

**Art. 4º** A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

**Art. 5º** Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

**Art. 6º** Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

**Art. 7º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

**Art. 8º** Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

**Art. 9º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 28 de junho de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

### PORTARIA Nº 132/2023 - GM

“Exonera a pedido a Servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA** do cargo efetivo de Assistente Administrativo”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 40 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e conforme protocolo nº 573/2023.

### RESOLVE:

**I - EXONERAR** a pedido, em 30 de junho de 2023, a Servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.543.854-2/SESP-PR e CPF nº 027.922.299-85, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 867, nomeada em 01 de novembro de 2022, lotada na Secretaria da Administração.

**II - Declarar vago**, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

**III - Esta Portaria**, ressalvado o disposto no inciso I, entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 28 de junho de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2023– PMQC**

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 01 de agosto do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, centro, nº 594 em Quarto Centenário, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, tipo Menor Preço, para a elaboração da REVISÃO do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 28 de junho de 2023, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com) ou pelo Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)) na aba "Licitações/Administração". Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187.

Quarto Centenário/PR, 28 de junho de 2023.

Sandra Regina Alves Monteiro Tognato -  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 75/2023  
b) Licitação Nº : 6/2023  
c) Modalidade : Tomada de Preços:  
d) Data Homologação : 28/06/2023  
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E DE CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Fornecedor: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA EPP**  
**CNPJ/CPF: 25.451.036/0001-12**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 115.104,00 (cento e quinze mil, cento e quatro reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONSULTA <b>MÉDICA EM PEDIATRIA</b> PARA ATENDER NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.	UNID	1200	R\$ 95,92	115.104,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 115.104,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 28 de junho de 2023.

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 75/2023  
b) Licitação Nº : 6/2023  
c) Modalidade : Tomada de Preços:  
d) Data Homologação : 28/06/2023  
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E DE CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Fornecedor: CLINICA MEDICA SANTA MARIA DIAGNOSTICOS LTDA - ME**  
**CNPJ/CPF: 07.506.838/0001-09**

LOTE 2

Valor Total do Lote: 122.280,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, JUNTO A UAPSF DA <b>SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR</b> E <b>UBS DO DISTRITO DE BANDEIRANTES D'OESTE</b> , POR 01 (UM) MÉDICO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CADASTRADO E HABILITADO NO CRM, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE <b>GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA</b> , COM JORNADA DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA GINECOLÓGICA, GESTANTES E PUÉRPERAS,	MESES	12	R\$ 10.190,00	122.280,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

RESSALTANDO QUE OS PARTOS DE CESAREANA E NORMAIS, AS CIRURGIAS DE LAQUEADURA DEVERÃO SER REALIZADAS POR ESTE PROFISSIONAL NO HOSPITAL CREDENCIADO COMO REFERÊNCIA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.				
---	--	--	--	--

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 122.280,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 28 de junho de 2023.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

### EXTRATO DE FÉRIAS

SERVIDOR	ANCELMO MATEUS DA SILVA
CARGO	CONS. TUTELAR
LOTAÇÃO	SEASO
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	10/01/2022 A 09/01/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	02/07/2023 A 31/07/2023

SERVIDOR	CELIA RAMOS FARIAS
CARGO	AUX. DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	11 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	14/04/2022 A 13/04/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	10/07/2023 A 20/07/2023

SERVIDOR	DEOLINDA F. FAVARO
CARGO	AGECOM
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	23/04/2022 A 22/04/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	03/07/2023 A 01/08/2023

SERVIDOR	ELLIN C. DE OLIV. ALVES
CARGO	AUX. DE ENFRMAGEM
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	03/06/2022 A 02/06/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	05/07/2023 A 03/08/2023

SERVIDOR	FATIMA AP. B. DE OLIVEIRA
CARGO	AGENTE SOCIAL
LOTAÇÃO	SEASO
DURAÇÃO	12 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	01/02/2022 A 31/01/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	10/07/2023 A 21/07/2023

SERVIDOR	GENIVALDO A. DOS SANTOS
CARGO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
LOTAÇÃO	SOSP
DURAÇÃO	15 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	23/04/2022 A 22/04/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	05/07/2023 A 19/07/2023



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

SERVIDOR	MARIANA DE O. S. LOPES
CARGO	CHEFE DE SEÇÃO
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	07/01/2022 A 06/01/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	03/07/2023 A 01/08/2023

SERVIDOR	PAULO S. DA CUNHA
CARGO	MOTORISTA
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	23/05/2022 A 22/05/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	11/07/2023 A 09/08/2023

SERVIDOR	RUTE C. G. ALBORQUETI
CARGO	BIOQUIMICA
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	10 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	20/10/2021 A 19/10/2022
PERÍODO DE FÉRIAS	12/06/2023 A 21/06/2023

SERVIDOR	SALETE NUNES SILVA
CARGO	AGECOM
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	15 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	14/05/2021 A 13/05/2022
PERÍODO DE FÉRIAS	17/07/2023 A 31/07/2023

SERVIDOR	SANDRA R. ALVES M. TOGNATO
CARGO	ASSIST. R.H.
LOTAÇÃO	SEFAZ
DURAÇÃO	15 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	01/01/2022 A 31/12/2022
PERÍODO DE FÉRIAS	05/07/2023 A 19/07/2023



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

SERVIDOR	SUELI SOARES GONÇALVES
CARGO	ESCRITURÁRIO
LOTAÇÃO	SEFAZ
DURAÇÃO	10 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	30/05/2021 A 29/05/2022
PERÍODO DE FÉRIAS	19/06/2023 A 28/06/2023

SERVIDOR	TATIANE DA S. DONATÃO
CARGO	AGECOM
LOTAÇÃO	SESAU
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	24/05/2022 A 23/05/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	03/07/2023 A 01/08/2023

SERVIDOR	VALDEMIR P. DE MELO
CARGO	MOTORISTA
LOTAÇÃO	SOSP
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	04/07/2022 A 03/07/2023
PERÍODO DE FÉRIAS	04/07/2023 A 02/08/2023



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1200

---

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**